

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de Junho de 2010 —  
Atlas Transport/IHMI-Hartmann (ATLAS TRANSPORT)**

(Processo T-482/08) <sup>(1)</sup>

[*Marca comunitária — Procedimento de extinção — Marca nominativa comunitária ATLAS TRANSPORT — Utilização séria da marca — Artigos 15.º e 50.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actuais artigos 15.º e 51.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*

(2010/C 209/51)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Atlas Transport GmbH (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: U. Hildebrandt, K. Schmidt-Hern e B. Weichhaus, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representantes: G. Schneider e S. Schäffner, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Alfred Hartmann (Leer, Alemanha) (representante: C. Drews, advogado)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 9 de Setembro de 2008 (processo R 1858/2007-4), relativa a um procedimento de extinção entre Alfred Hartmann e Atlas Transport GmbH.

**Dispositivo**

1. É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 9 de Setembro de 2008 (processo R 1858/2007-4).
2. O IHMI é condenado a suportar as suas próprias despesas e as efectuadas pela Atlas Transport GmbH.
3. Alfred Hartmann suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 32, de 7.2.2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de Junho de 2010 —  
Kureha/IHMI — Sanofi-Aventis (KREMEZIN)**

(Processo T-487/08) <sup>(1)</sup>

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária KREMEZIN — Marca nominativa internacional anterior KRENOSIN — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Semelhança dos produtos — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Prova da existência da marca anterior — Prazos — Regras 19 e 20 do Regulamento (CE) n.º 2868/95 — Prova da utilização séria da marca anterior — Artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009)»]*

(2010/C 209/52)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Kureha Corp. (Tóquio, Japão) (representantes: W. von der Osten-Sacken e O. Sude, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Sanofi-Aventis SA (Paris, França) (representante: R. Gilbey, advogado)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 15 de Setembro de 2008 (processo R 1631/2007-4), relativo a um processo de oposição entre a Sanofi-Aventis SA e a Kureha Corp.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Kureha Corp. suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).
3. A Sanofi-Aventis SA suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 19 de 24.1.2009.